

REQUERIMENTO Nº _____, de 2018
(Do Sr. Jean Wyllys)

Requer a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2014, com consequente redistribuição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a redistribuição do **Projeto de Lei nº 8.035, de 2014**, que “Acresce o Art. 73-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990”, para que tenha seu mérito analisado também pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, uma vez que a matéria de que trata a proposição em comento é afeta a tais comissões, conforme será doravante explicado.

O Projeto de Lei nº 8.035, de 2014, foi despachado apenas à Comissão de Seguridade Social e Família, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise de constitucionalidade ou juridicidade.

Tendo em vista a natureza da matéria, é imprescindível que o PL em comento tenha trâmite pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, uma vez que a referida proposição legislativa trata de requisitos para o exercício de trabalho, estando afeta, portanto, à seara trabalhista.

Em razão da competência regimental de cada Comissão, é simples verificar que, conforme o artigo 32, XVIII, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Compete à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público os assuntos relativos à matéria trabalhista urbana e rural; direito do trabalho e processual do trabalho e direito acidentário; e contrato individual e convenções coletivas de trabalho; (...)”

Diante disso, é claro e cristalino que a matéria de fundo do PL em comento deve passar pelo crivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, visto que este colegiado é competente para deliberar sobre as proposições relacionadas à matéria trabalhista.

De modo análogo, é preciso que a proposição tramite também pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, uma vez que esta tem entre suas competências, nos termos do art. 32, VIII, do RICD, os assuntos referentes às minorias. O PL em comento trata de normas de proteção às crianças, contra abusos. Uma vez que crianças são minorias – no sentido que o termo tem na linguagem dos direitos humanos, de grupo social oprimido ou vulnerável –, é preciso que a matéria tramite na CDHM.

Diante todo o exposto, requiro seja revisto o despacho anteriormente exarado, determinando-se nova distribuição do PL 8.035, de 2014 às Comissões supracitadas, a fim de contribuir de forma mais profunda para a discussão da matéria.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2018.

Deputado **JEAN WYLLYS**